



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

TC-023177.989.25-8.

Representantes: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat.

Advogado: Queli Oliveira de Jesus (OAB/SP nº 323.119).

Responsável: Luís Camargo – Presidente.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de estruturas modulares de caráter permanente, destinadas à ambientação funcional, segura e inclusiva de espaços internos e externos, incluindo a montagem/instalação.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. ESTRUTURAS MODULARES PARA AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS ESCOLARES.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. DETALHAMENTO SUPERIOR AO NECESSÁRIO, SEM PROVA SUFICIENTE DE ADERÊNCIA MERCADOLÓGICA E ESSENCIALIDADE DE CONFORMAÇÕES SINGULARES. JULGAMENTO POR LOTE. OBJETO DIVISÍVEL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS. INSUFICIENTE OBJETIVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. FRAGILIDADE DO ORÇAMENTO REFERENCIAL POR INSUFICIÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **4 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Carlos Cezar da Silva, e do Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, julgou pela procedência parcial da representação, para determinar ao Condemat que, antes de divulgar novo edital:



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



(i) promova a revisão dos descritivos do objeto, com supressão das minúcias não comprovadamente essenciais, restringindo as especificações ao mínimo necessário à identificação funcional, de desempenho, segurança e acessibilidade da solução pretendida;

(ii) reavalie a modelagem de julgamento por lote, promovendo o parcelamento cabível ou, alternativamente, apresentando fundamentação técnico-econômica específica e robusta que demonstre a viabilidade competitiva e a vantajosidade do agrupamento adotado;

(iii) aperfeiçoe a disciplina da fase de amostras e documentação técnica, com critérios objetivos de aceitação/reprovação, tolerâncias e metodologia de testes; e

(iv) recomponha e documente, de forma adequada, a pesquisa de preços e a memória de formação do orçamento referencial, com suporte probatório suficiente para demonstrar a aderência dos valores estimados aos parâmetros legais.

(v) formalize a adesão/anuência prévia dos municípios consorciados indicados como órgãos participantes, aptos a evidenciar concordância expressa com a participação no SRP; e

(vi) documente a existência de memória de cálculo da demanda estimada, com critérios técnicos, parâmetros e bases de referência utilizados para quantificação, de modo a demonstrar lastro em demanda concreta e a mitigar o risco de superestimativa de quantitativos e de utilização indevida da ata, sobretudo diante da possibilidade de utilização por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do processo licitatório (item 14.6 do edital (6)).

Quanto ao mais, a fim de obstar novas contestações, convém promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

Deve o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 4 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator